

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

**PARECER _____ / 2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2017**

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e similares fornecerem, sempre que solicitada, comanda individual que permita o controle do consumo pelos clientes, no município do Recife.

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico**, recebeu para análise e emissão de parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 34/2017**, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

Tendo sido convocado para exercer a relatoria, o membro efetivo desta Comissão: Vereadora Aimée Carvalho.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária à disposição da Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico para análise regimental e posterior apresentação de parecer técnico, visa estabelecer a obrigatoriedade de bares, restaurantes e similares fornecerem, quando solicitados pelos clientes, comanda individual que permita o controle do consumo.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Conforme projeto de lei em análise, os bares restaurantes e similares, deveriam ainda fixar cartazes em suas dependências, com o texto:” Estão disponíveis neste estabelecimento comandas individuais para o controle de consumo dos clientes, conforme legislação vigente”.

ANÁLISE

Argumentando no relato de defesa da sua proposição, o autor aponta o objetivo de garantir ao consumidor o acesso à informação, garantidos nos termos do art.6º, III, do Código de Defesa do Consumidor. Possibilitando assim, que o cliente possa estar informado acerca do seu consumo em tais estabelecimentos de forma individualizada, permitindo assim que efetue o pagamento apenas daquilo que efetivamente consumiu.

PARECER

Convocada regimentalmente para proceder à análise e emitir parecer técnico, com base no que estabelece o Regimento Interno, no seu Art. 114, Inciso V, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico vem manifestar, nos termos legislativos, sua interpretação acerca do conteúdo propositivo do Projeto de Lei Ordinária em comento.

“Art. 114 - À Comissão de Finanças, Orçamento e Desenvolvimento Econômico compete especificamente:

V – Opinar, quanto as implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria que, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou acarrete encargos ao erário municipal;”

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Saudando a bela iniciativa do projeto apresentado pela Autora que, caso a lei venha ser colocada em prática, contribuirá para o respeito ao direito fundamental do consumidor à informação dos serviços que lhe são prestados.

Entende a Relatora designada por esta Comissão para emitir o Parecer, Vereadora Aimée Carvalho, que o projeto não acusa desvirtuamento na execução do orçamento do ano corrente da administração fazendária do Município, nem afronta os princípios regulativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que para a execução do disposto no projeto de lei em comento, não gera qualquer ônus para o serviço público municipal.

Desta forma, seguindo orientação da avaliação analítica da Relatora, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2017, da nobre Vereadora Aline Mariano.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de Abril de 2017.

Vereador **ALCIDES TEIXEIRA NETO**
Presidente

Vereadora **GILBERTO ALVES**
Vice-Presidente

Vereador **AIMEE CARVALHO**
Membro Efetivo/Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Vereador **RINALDO JUNIOR**
Membro Efetivo

Vereador **AMARO CIPRIANO**
Membro Efetivo